TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 005/2022

RECORRENTE: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do muro da unidade escolar Antônio Inácio (Mariana Francisca de Oliveira) na sede do município de Wanderley/BA**.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A **CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 38.493.385/0001-49**, com sede na Rua Rito Cardoso, 159, Centro — Antônio Cardoso, Bahia, através de sua representante legal, Sr. Maurício Galdino dos Santos Oliveira, inscrita no CPF n° 842.435.465-68, ofereceu impugnação ao Edital do certame alegando, em síntese, a existência da presença de 01 (um) engenheiro elétrico.

Aduz que item 12.1.6.4 do instrumento convocatório, que trata da Relação de Equipe Técnica, a presença de 01 (um) engenheiro elétrico".

Esclarece que que tal exigência caracteriza-se como sendo abusiva no que concerne ao objeto deste processo licitatório, tendo em vista que a execução de serviços elétricos não perfaz ou integra o serviço de maior relevância do objeto em licitação, de modo que a sua exigência para fins de execução do serviço em questão, representa cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame.

Por fim, requer que o referido item seja corrigida, retirando da qualificação técnica

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi apresentada no dia 24/08/2022.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. A data de abertura estava prevista para o dia 30/08/2022 enquanto a impugnação foi protocolada 24/08/2022, sendo portanto tempestiva.

b) Do mérito da impugnação.

Com efeito, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de sua mínimo de planejamento, submeta empresas com quem contrata a um eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiadamente exíguo.

Portanto, a exigência retratada no item 12.1.6.4 do instrumento convocatório, que trata da Relação de Equipe Técnica, a presença de 01 (um) engenheiro elétrico – do Edital do certame, sem a menor dúvida afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo, contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3° da Lei n° 8.666/93.

III – CONCLUSÕES.

Diante de todo o exposto, conheço a presente impugnação, vez que tempestiva, no mérito, dou total provimento, para retirar o item 12.1.6.4.– do Edital.

A presente decisão **NÃO** afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia 30/08/20222, às 9:30 horas.

Deverá ser publicada na íntegra a presente decisão no Diário Oficial do Município de Wanderley– Bahia, bem como deve ser informada a empresa impugnante.

Wanderley - Bahia, 24 de agosto de 2022.

Presidente da comissão de licitação